



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

CONTRATO Nº. 71/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

EDITAL 026 / PROCESSO 057

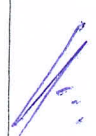
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, pessoa jurídica, com sede à Av. Francisco Antônio Mafra, n.º 1.004, inscrita no CNPJ sob n.º 45.302.130/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, portador do RG n.º 18.982.379-3, CPF n.º 250.186.288-04 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado DÉLCIO DE SOUSA residente no Sítio Boa Esperança, Bairro Antinha, Zona Rural, Santo Antônio da Alegria/SP, portador do RG n.º 5.713.267-7 e CPF n.º 981.158.478-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITE M	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	Kg	ABACATE: de primeira, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Padrão de tamanho: de 450 a 550 g Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: Dano por praga, defeito de casca grave, fermento,	R\$ 7,16	R\$ 358,00


Délcio de Sousa



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

			passado, podridão, queimado de sol grave.		
02	200	Kg	<u>ABOBRINHA BRASILEIRA:</u> de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, materiais terrosos e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos. Padrão de tamanho: maior que 70mm. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: Ferimento, Podridão, Dano por praga, Virose, Passado, Murcho.	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
03	500	Kg	<u>BANANA NANICA:</u> em pencas; de primeira qualidade, em ponto de amadurecimento ideal para consumo após dois dias da entrega; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta em penca, de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
04	200	Kg	<u>CHUCHU</u> fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

05	266	Kg	<u>MANDIOCA HIGIENIZADA EMBALADA À VÁCUO;</u> Descascada, cortada em toletes; Embalagem: Plástico de Polietileno; Peso Líquido: 5Kg; Validade do produto: 18 dias mantido sob refrigeração 5°C ou 6 meses à temperatura -18°C.	R\$ 6,71	R\$ 1.784,86
06	133	Kg	<u>POLPA DE MARACUJÁ;</u> produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de maracujá (congelada) - embalagem de 1 kg com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no órgão competente.	R\$ 22,13	R\$ 2.943,29

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.490,15 (onze mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos).

b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.01.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3390.30.00 – DESPESAS CORRENTES

FUNCIONAL – 12.361.0003.2078 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

DESPESA 781 – FONTE 05 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2850000 RECURSOS PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de 20 dias.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

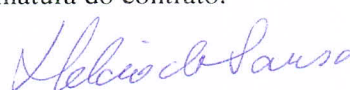
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses a contar da assinatura do contrato.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

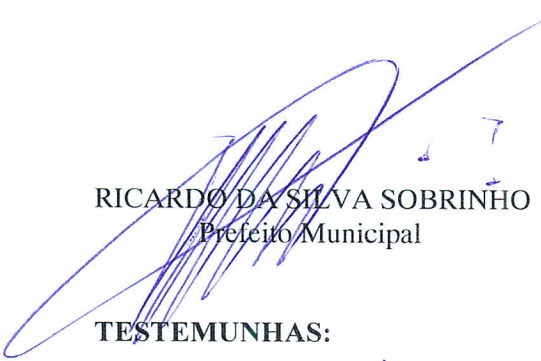
"CIDADE FOLCLORE"

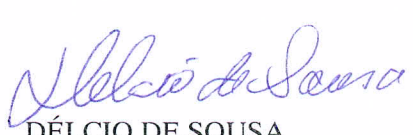
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

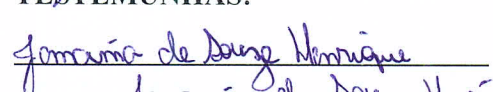
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

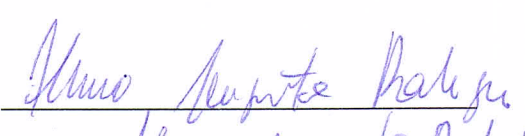
Santo Antônio da Alegria/SP, 07 de maio de 2024.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal


DÉLCIO DE SOUSA
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:


NOME: Jomarcia de Souza Henrique
RG: 53.924.877 -X


NOME: Bruno Augusto Rodrigues
RG: 16 59 290 577